



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

SUMÁRIO

PASSIVO JUDICIAL.....	03
PASSIVO JUDICIAL NO ÂMBITO DO FUMPRES.....	03

PASSIVO JUDICIAL.

Passivo judicial consiste no conjunto de obrigações de natureza financeira, patrimonial e jurídica, atuais ou potenciais, decorrentes de demandas judiciais em que a pessoa física ou jurídica figure no polo passivo, abrangendo condenações já constituídas, execuções em curso e contingências processuais classificadas como de risco provável ou possível de perda.

O adequado tratamento do passivo judicial demanda sistemática avaliação atuarial e jurídica do risco processual, com classificação técnica das demandas conforme o grau de probabilidade de êxito, estimativa de impacto financeiro projetado e respectiva repercussão sobre o equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial da entidade.

A gestão do passivo judicial, nesse contexto, constitui instrumento de governança, controle interno e responsabilidade fiscal, na medida em que permite a antecipação de cenários de impacto, a programação de desembolsos, a adoção de estratégias processuais mitigadoras, a priorização de acordos e a racionalização de custos judiciais, convertendo incertezas jurídicas em obrigações administráveis e previsíveis.

PASSIVO JUDICIAL NO ÂMBITO DO FUMPRES.

Conforme a estruturação organizacional promovida pela Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, a Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS constitui o órgão central do sistema de assessoramento jurídico municipal, competindo-lhe a representação judicial do Município, bem como a defesa, em juízo ou fora dele, do seu patrimônio, direitos e interesses, além do assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração.

O Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES possui estrutura gestora vinculada à Administração Direta, sendo certo que o patrocínio das ações judiciais envolvendo a matéria previdenciária é atribuição exclusiva da PGMS. Eventuais condenações de natureza pecuniária decorrentes dessas demandas são satisfeitas por intermédio do regime constitucional de Precatório ou Requisição de Pequeno

Valor, suportado pelo Tesouro Municipal.

Nesse contexto, a gestão técnico-jurídica dos processos judiciais é competência privativa da Procuradoria Geral do Município, cabendo à Diretoria de Previdência – DPR/SEMGE, enquanto órgão integrante da Administração Direta, tão somente o cumprimento das determinações judiciais nos exatos termos orientados pela PGMS, bem como o fornecimento dos subsídios informativos e documentais indispensáveis à adequada defesa do ente municipal nas demandas propostas.

Ressalte-se que as determinações judiciais usualmente encaminhadas a esta Diretoria possuem natureza de *obrigações de fazer*, tais como reinclusão de benefícios em folha de pagamento, conclusão de processos administrativos, cumprimento de bloqueios judiciais, implantação de descontos a título de pensão alimentícia, dentre outras providências de caráter operacional.

No que se refere às *obrigações de pagar*, esclarece-se que seu adimplemento ocorre exclusivamente na fase de execução de sentença, mediante o regime de precatórios assumido pelo Tesouro Municipal, razão pela qual, no âmbito da Diretoria de Previdência/FUMPRES, inexistente assunção, gestão ou registro de passivo judicial, seja de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial.

Salvador – Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor Geral de Previdência